Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Praça Dr. João Borges de Figueiredo, 200, Centro	77 3678-2119	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 h e14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:22 horas do dia 16/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/CBDC-FC7E-359E-0809-5A64 ou utilize o código QR.

RESUMO

LOA

- LEI Nº 174/2024, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024. "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ - BA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.".

DECRETOS

- DECRETO DE CRÉDITO ADICIONAL: 612-C [NC: 12160001] DEZEMBRO / 2024 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 58,000.00 ///CINQUENTA E OITO MIL REAIS/// E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 603/2024, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024. "DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".
- DECRETO Nº 604/2024, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024. "CONSTITUI COMISSÃO PARA O LEVANTAMENTO DE SALDOS DE CAIXA E BANCOS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".
- DECRETO Nº 605/2024, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024. "DISPÕE SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, COMO ABAIXO SE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".
- DECRETO Nº 606/2024, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024. "NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO E APURAÇÃO DA LEGALIDADE E VERACIDADE DOS VALORES PARA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS EMPENHADAS E INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR, LIQUIDADOS E NÃO LIQUIDADOS DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".
- DECRETO Nº 607/2024, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024. "CRIA COMISSÃO COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA, E DA OUTROS PROVIDÊNCIAS.".
- DECRETO Nº 608/2024, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024. "CONSTITUI COMISSÃO DE LEVANTAMENTO DE PRECATÓRIOS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".
- DECRETO Nº 609/2024, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024. "CONSTITUI COMISSÃO PARA APURAÇÃO DO SALDO DO PASSIVO NÃO-CIRCULANTE, INCLUSIVE O SALDO DA DÍVIDA CONSOLIDADA, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".
- DECRETO Nº 610/2024, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024. "CONSTITUI COMISSÃO PARA APURAÇÃO DOS SALDOS DO ATIVO CIRCULANTE E PASSIVO CIRCULANTE. PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".
- DECRETO Nº 611/2024, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024. "NOMEIA COMISSÃO PARA APURAR DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA, DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:22 horas do dia 16/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/CBDC-FC7E-359E-0809-5A64 ou utilize o código QR.

Prefeitura Municipal de Botuporã
ESTADO DA BAHIA

LOA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Ano de Referência: 2025

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:22 horas do dia 16/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/CBDC-FC7E-359E-0809-5A64 ou utilize o código QR.

LEI Nº 174/2024, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de BOTUPORÃ – BA, para o Exercício Financeiro de 2025.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o Art. 30, Inciso I da Constituição Federal e o Art. 87, Inciso IV da Lei Orgânica, deste município; faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** APROVOU e Eu **SANCIONO, PROMULGO e MANDO PUBLICAR**, Art. 97 da Lei Orgânica Municipal; originada a partir do Projeto de Lei nº 005/2024, a seguinte Lei:

Art. 1° - Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de BOTUPORÃ, Estado da Bahia, para o Exercício Financeiro de 2025, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal, referente ao Poder do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração Pública Municipal Direta e Indireta, mantidas pelo Poder Público;

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculado, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Art. 2º - A Receita Orçamentária, que decorrerá de arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação tributária vigente, é estimada, em R$ 51.351.290,00 (CINQUENTA E UM MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E UM MIL E DUZENTOS E NOVENTA REAIS). desdobrada nos agregados.

Art. 3º - As Receitas são entidades por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, conforme no disposto no Anexo I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II – Resumo Geral da Receita.

Art. 5° - A despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor.

§ 1º - A fixação da despesa do Orçamento Fiscal será de R$ 47.683.562,00 (Quarenta e sete milhõesm seiscentos e oitenta e tres mil a quinhentos e sessenta e dois reais).
§ 2º - A fixação da despesa do Orçamento da Seguridade Social será de R$ 3.667.728,00 (tres milhões seiscentos e sessenta e sete mil setecentos e vinte e oito reais).

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:22 horas do dia 16/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/CBDC-FC7E-359E-0809-5A64 ou utilize o código QR.

Art. 6º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos e sintéticos constante da presente Lei, os Anexos e sub-anexos previstos no art. 101 da Lei 4.320/64 e art. 5º, incisos I e III e seus parágrafos da Lei 101/2000, na forma da distribuição em Unidades Orçamentárias e de acordo ao inciso 3° § 2º - A da Constituição Federal.

Art. 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a:
I – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação, verificado na receita, conforme nos termos previstos no inciso II do § 1º art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II – Utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 8º - Fica autorizado o Poder Executivo, abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento), do total na despesa autorizada, nos termos previstos 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - Somente com prévia autorização do Poder Legislativa, o chefe do Poder executivo Poderá:

I – Remanejar os orçamentos próprios da administração direta, nos termos previstos no § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II – Remanejar as dotações de despesas previstas no “caput” do Artigo 18 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na mesma unidade orçamentária nos termos previstos no inciso III dos §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

III – Remanejar as dotações de despesas nas respectivas categorias econômicas exceto as despesas, previstas no “caput” do Artigo 18 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, quando envolver recursos as mesmas unidade orçamentária nos termos previstos no inciso III dos §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 10º - Mediante autorização expressa do Poder Legislativo, poderá o Poder Executivo, realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamento-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2020, e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante desta Lei.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:22 horas do dia 16/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/CBDC-FC7E-359E-0809-5A64 ou utilize o código QR.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Botuporã, Estado da Bahia, 16 de dezembro de 2024.

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito de Botuporã

EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Botuporã
CPF 474 376 855-15

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:22 horas do dia 16/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/CBDC-FC7E-359E-0809-5A64 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE BOTUPORA
Setorial

CNPJ: 13782479000107

DECRETO DE CRÉDITO ADICIONAL: 612-C [NC: 12160001] **Dezembro / 2024**

Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 58,000.00 ///CINQUENTA E OITO MIL REAIS/// e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICIPIO DE BOTUPORA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorizacao da Lei 171,

DECRETA:

Art. 1o. - Fica aberto Crédito Adicional SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:

01001	CAMARA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ	
1002	EQUIPAMENTO DA CAMARA DE VEREADORES	
449052 - 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
2001	MANUTEÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA	
339036 - 1500.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	8.000,00
339039 - 1500.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	30.000,00
	Soma da Unidade:	**58.000,00**
	Total:	**58.000,00**

Art. 2o. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1o., utilizar-se-á os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1o. da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

01001	CAMARA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ	
2001	MANUTEÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA	
319011 - 1500.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	33.000,00
339030 - 1500.0000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
339033 - 1500.0000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.000,00
339035 - 1500.0000	SERVICOS DE CONSULTORIA	8.000,00
	Soma da Unidade:	**58.000,00**
	Total:	**58.000,00**

Art. 3o - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE BOTUPORA, 16 de Dezembro de 2024

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:22 horas do dia 16/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/CBDC-FC7E-359E-0809-5A64 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE BOTUPORÃ

DECRETO Nº 603/2024, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre os procedimentos para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2024, no âmbito da Administração Pública Municipal da Prefeitura de Botuporã, Estado da Bahia; e dá outras providências.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, definidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, em obediência ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei nº 4.320/64, e Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

D E C R E T A:

Art. 1º - Para fins de encerramento do Exercício Financeiro de 2024 e do Levantamento do Balanço Geral, do Município de Botuporã, Estado da Bahia, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis legalmente vigentes, bem como as disposições deste Decreto.

Art. 2º - As unidades orçamentárias e administrativas responsáveis pela gestão ou a guarda de bens e valores do Município observarão as datas limites estabelecidas neste Decreto, nos casos que indica.

Art. 3º - Só poderão ser emitidos empenhos até o dia **20 de dezembro de 2024**, ressalvados os casos relativos a pessoal, obrigações sociais e tributárias, encargos e amortização da dívida pública, convênios e despesas nas áreas de educação e saúde.

§ 1º - Os Secretários Municipais ficam responsáveis pelo planejamento das despesas de suas respectivas Secretarias de modo a cumprir com a data estabelecida no caput desse artigo.

§ 2º - A contratação de serviços ou compra de materiais em datas posteriores às estabelecidas neste artigo, somente poderá ocorrer mediante deliberação da Secretaria de Administração e autorização do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Os documentos comprobatórios da execução da despesa, compreendendo notas ficais, planilhas de medição, relatório de atividades etc., devidamente atestados, deverão ser remetidos ao Controle Interno e Setor de Compras, impreterivelmente, até o **dia 20 de dezembro de 2024**, para processamento da liquidação da despesa nos termos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:22 horas do dia 16/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/CBDC-FC7E-359E-0809-5A64 ou utilize o código QR.

Parágrafo Único – Fica a Secretaria da Fazenda desobrigada de aceitar quaisquer documentos entregues após a data prevista neste artigo, exceto nos casos ressalvados no art. 3º, ou expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - As despesas empenhadas e consideradas insubsistentes deverão ser anuladas até **30 de dezembro de 2024**.

Art. 6º - Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, independente do prazo de aplicação previsto no ato da concessão, deverão apresentar as respectivas comprovações até o dia **20 de dezembro de 2024**, data em que, também deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes, conforme indicação da Secretaria da Fazenda.

Art. 7º - A Secretaria da Fazenda, para fins de encerramento do exercício financeiro, deve adotar os procedimentos típicos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam os resultados financeiros, econômicos e patrimoniais do Município, bem como daqueles cujos saldos serão transferidos para o exercício subsequente apuração das despesas empenhadas.

Art. 8º - Quanto aos empenhos emitidos e não pagos ou aos seus respectivos saldos, deve-se observar o seguinte:

I.Se considerados insubsistentes, devem ser anulados até o dia **20 de dezembro de 2024;**

II.Se subsistentes, serão objeto de inscrição em Restos a Pagar.

Parágrafo Único - Entendem-se como subsistentes os empenhos emitidos de acordo com a legislação vigente e cujas despesas foram efetivamente realizadas, ou seja, os serviços prestados e/ou materiais entregues.

RESTOS A PAGAR

Art. 9º - As despesas empenhadas serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas.

Art. 10 - Os empenhos de despesas não processadas serão mantidos tão somente se representarem despesas efetivamente incorridas dentro do próprio exercício financeiro, quando estiver pendente o cumprimento de alguma formalidade exigida em lei ou estiverem vinculados a recursos de convênios.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:22 horas do dia 16/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/CBDC-FC7E-359E-0809-5A64 ou utilize o código QR.

Art. 11 – A Secretaria de Fazenda deverá proceder até **20 de dezembro de 2024** à verificação e depuração das despesas a serem inscritas em Restos a Pagar.

Art. 12 – As despesas relativas ao exercício de 2024 e anteriores, inscritas em "Restos a Pagar" e não pagas **até 31 de dezembro de 2024**, serão objeto de análise e, se não confirmada a sua subsistência, deverão ser cancelados mediante regular Processo Administrativo.

CONCILIAÇÃO E AJUSTES DAS CONTAS FINANCEIRAS E PATRIMONIAIS

Art. 13 – As contas movimentadas em instituição bancária devem ter seus saldos devidamente reconciliados pelo Departamento Central de Contabilidade, que as manterá a disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo Único: As conciliações de todas as contas correntes bancárias devem ser realizadas diariamente pela Tesouraria, durante o mês de dezembro, devendo ser adotadas medidas efetivas para investigação e regularização de eventuais pendências.

Art. 14 – O saldo contábil das contas bancárias passará automaticamente para o exercício seguinte.

Art. 15 – Deverá ser constituída **Comissão de Apuração e Avaliação dos Saldos** registrados nas contas do Ativo Realizável e do Passivo Financeiro, cujo resultado da análise será objeto de ajustes contábeis.

INFORMAÇÕES E PRAZOS DE ENCAMINHAMENTO

Art. 16 – A Secretaria Municipal de Administração deverá encaminhar ao Gabinete do Prefeito Municipal, **até o dia 20 de janeiro de 2025**:

I. A posição do inventário de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município.

II. A posição do inventário dos bens em almoxarifado.

Art. 17 – A Secretaria Municipal de Fazenda, juntamente com a Procuradoria Geral do Município, deverá encaminhar ao Gabinete do Prefeito Municipal, **até dia 10 de janeiro de 2025:**

I. O Relatório da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, demonstrando os créditos do Município existentes em **31 de dezembro de 2024** com a indicação dos valores referentes às inscrições e às baixas ocorridas durante o Exercício de 2023.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:22 horas do dia 16/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/CBDC-FC7E-359E-0809-5A64 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE BOTUPORÃ

II. Cópia do registro da última inscrição da Dívida Ativa no Exercício de 2024.

III. A Relação dos precatórios existentes em **31/12/2024**, por ordem cronológica de inscrição.

IV. Os processos, de Cancelamento de Dívidas Ativas (prescrição ou anistia fiscal) e passivas (prescrição ou inadimplência).

V. Relatório demonstrativo da quantidade e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa (execução fiscal) e das que estão em processo de cobrança administrativa.

VI. Certidões fornecidas pelos credores da dívida fundada atestando o saldo da dívida contratada, existente em **31 de dezembro de 2024**.

Art. 18 – Todas as Secretarias Municipais deverão encaminhar, impreterivelmente, até o dia **31 de janeiro de 2025**, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no exercício financeiro de 2024, demonstrando as metas físicas e financeiras realizadas e não realizadas, apresentando as devidas justificativas para as não realizadas.

Art. 19 – O Departamento Central de Contabilidade consolidará a Prestação de Contas Anual até a data de **31 de março de 2025**, devendo dela constar todos os elementos requeridos pela Resolução nº 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Parágrafo Único: Na ausência de quaisquer documentos, relatórios ou demonstrativos, o Departamento Central de Contabilidade dará imediata ciência o Secretário Municipal de Fazenda e a Controladoria Municipal, devendo estes adotarem as medidas cabíveis, inclusive, comunicar a Prefeita Municipal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – A Secretaria da Fazenda deverá realizar os ajustes inerentes ou necessários ao encerramento do exercício financeiro, ficando autorizada a fixar prazos, orientar e adotar as medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto, no âmbito de sua competência.

Art. 12º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:22 horas do dia 16/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/CBDC-FC7E-359E-0809-5A64 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE BOTUPORÃ

Gabinete do Prefeito do Município, Botuporã, Estado da Bahia, em 08 de novembro de 2024.

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito de Botuporã

EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Botuporã
CPF 474 376 855-15

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:22 horas do dia 16/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/CBDC-FC7E-359E-0809-5A64 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE BOTUPORÃ

DECRETO Nº 604/2024, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Constitui Comissão para o Levantamento de Saldos de Caixa e Bancos, pertencentes ao Município de Botuporã, Estado da Bahia; e dá outras providências.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, definidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, em obediência ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei nº 4.320/64, e, tendo em vista a Prestação de Contas Anual.

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios;

CONSIDERANDO à necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica constituída a **Comissão para o Levantamento de Saldos de Caixa e Bancos.**

Art 2º A comissão a que se refere o art 1º tem a finalidade de verificar as disponibilidades financeiras (saldos e caixa e bancos) existentes em 31 de dezembro de 2024, na entidade, considerando a Resolução do TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

Art. 3º A Comissão de que trata este Decreto será constituída pelos seguintes integrantes:

1- **JAILSON SOUZA LOPES** – Matrícula nº **42673 - Presidente**

2- **NARDIOMAM MOURA DE SOUZA** – Matrícula nº **41883 - Secretário**

3- **EDIANO SANTOS COSTA** – Matrícula nº **41881** – **Membro**

Art. 4º A Comissão deverá apresentar termos de conferências de Caixa e Bancos, lavrados no último dia do mês de dezembro, demonstrativos das Contas Bancárias, além dos respectivos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:22 horas do dia 16/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/CBDC-FC7E-359E-0809-5A64 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE BOTUPORÃ

Extratos Bancários, ao Setor de Contabilidade, em consonância com o Decreto que trata sobre normas relativas ao Encerramento do Exercício Financeiro de 2024.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Botuporã, Estado da Bahia, em 08 de novembro de 2024.

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito de Botuporã

EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Botuporã
CPF 474 376 855-15

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:22 horas do dia 16/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/CBDC-FC7E-359E-0809-5A64 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE BOTUPORÃ

DECRETO Nº 605/2024, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre o Processo Administrativo de Cancelamento de Inscrição de Restos a Pagar de exercícios anteriores, como abaixo se indica e adota outras providências.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, definidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, em obediência ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei nº 4.320/64, e, tendo em vista a Prestação de Contas Anual.

CONSIDERANDO e tendo em vista a prestação de contas anuais conforme as normas das Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, em especial a Resolução n° 1311/2012.

D E C R E T A:

Art. 1°. Consideram-se como Restos a Pagar as despesas devidamente empenhadas em exercícios anteriores, mas que não foram pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.

Art. 2º. As despesas públicas constituídas como Restos a Pagar dividem-se em Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados.

§ 1°. Consideram-se despesas de Restos a Pagar Processados as que o credor já tenha cumprido com as suas obrigações, ou seja, já tenha entregado o bem ou serviço e desta forma tenha reconhecido como líquido e certo o seu direito ao respectivo pagamento.

§ 2º. Consideram-se despesas de Restos a Pagar Não Processadas as que ainda dependem da entrega, pelo fornecedor, dos bens ou serviços; ou ainda que tal entrega tenha se efetivado e o direito do credor ainda não tenha sido apurado e reconhecido pela autoridade pública competente.

Art. 3°. A despesa pública deve obrigatoriamente percorrer vários estágios, entre eles; o empenho, a liquidação e o pagamento.

§ 1º. O empenho da despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Município obrigação de pagamento, é uma reserva que se faz como garantia ao fornecedor ou ao serviço que o material entregue ou o serviço prestado será pago.

§ 2º. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, procede-se a verificação e avaliação da entrega do produto ou a realização do serviço, atesta-se sobre o cumprimento, por parte do credor, das condições previamente acertadas na licitação, no contrato ou no empenho.

§ 3º. O pagamento da despesa se dá em dois momentos, com a emissão da ordem de pagamento exarado pelo gestor e com o efetivo pagamento propriamente dito, através dos meios utilizados, ao beneficiário.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:22 horas do dia 16/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/CBDC-FC7E-359E-0809-5A64 ou utilize o código QR.

Art. 4°. A inscrição de despesas em Restos a Pagar será realizada na data do encerramento do exercício financeiro mediante registros contábeis.

Art. 5º. As despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processadas terão vigência de um exercício financeiro a partir de sua inscrição, sendo automaticamente cancelada ao fim desse período, mediante Processo Administrativo com ampla divulgação assegurando o contraditório e ampla defesa, exceto se:

I. vierem a ser liquidadas nesse período;

II. referirem-se a convênios ou instrumentos congêneres, por meio do qual já tenham sido transferidos recursos de parcelas, ressalvado o caso de rescisão, ou ainda;

III. referirem-se a convênios ou instrumentos congêneres, cuja efetivação dependam de licença ambiental ou do cumprimento de requisito de ordem técnica estabelecido pela concedente.

Art. 6º. Durante a execução dos Restos a Pagar não serão admitidas alterações nos valores anteriormente inscritos.

Art. 7°. O registro dos Restos a Pagar se dará individualmente por exercício e por credor.

Art. 8º. O cancelamento de Restos a Pagar Não Processados não deve ser considerado como receita por se tratar apenas de restabelecimento de saldo orçamentário e/ou disponibilidade financeira comprometida referente às receitas arrecadadas no exercício anterior.

Art. 9º. As despesas inscritas em Restos a Pagar prescrevem depois de 5 (cinco) anos da data de sua inscrição.

Art. 10. Como regra geral somente os Restos a Pagar Não Processados podem ser cancelados, pois os Processados ainda representam obrigação líquida e certa do Município para com seus credores, pelo menos durante cinco anos após a respectiva inscrição, salvo nos casos previstos no artigo 11 deste Decreto.

Art. 11. Cancelamento de Restos a Pagar Processados somente poderá ocorrer mediante abertura de processo administrativo, apontando o motivo da solicitação do cancelamento e os documentos comprobatórios, devendo ser encaminhado para análise e efetivação do cancelamento junto ao setor contábil e parecer jurídico atestando a legalidade do ato em virtude das alegações apresentadas.

§ 1°. Será possível cancelamento do empenho inscrito em Restos a Pagar Processados nos seguintes casos:

I. para correção de empenho quando verificado erro sanável, que necessariamente deverá ser novamente empenhada como "Despesas de Exercícios Anteriores";

II. quando comprovadamente verificada a inexistência de direito do credor;

III. quando detectada duplicidade de empenho referente à mesma despesa;

IV. aplicação da prescrição quinquenal conforme Decreto Federal n°. 20.910/32, mediante atendimento

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:22 horas do dia 16/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/CBDC-FC7E-359E-0809-5A64 ou utilize o código QR.

aos procedimentos 1, 2, 3 e 5 da Instrução Cameral n° 001/2006- 1º TCM/BA, certificando assim se os créditos não estão sendo reclamados judicialmente ou administrativamente;

V. Quando se comprove que o credor já recebeu o valor inscrito, e o registro contábil de baixa tenha sido efetuada de forma equivocada como uma despesa orçamentária do exercício;

VI. Quando se comprove que o valor inscrito em Restos a Pagar (RP) foi reclamado judicialmente e foi firmado acordo judicial transformando em Dívida de Precatório a ser paga de forma parcelada. Devendo o débito ser reclassificado para dívidas a longo prazo no passivo da entidade.

§ 2º - Instaurado o Processo Administrativo para os motivos contidos nos itens II e IV do § 1º art. 11, a autoridade competente deverá notificar os credores acerca dos débitos a serem cancelados, mediante comunicação publicada no diário oficial do município, de forma a assegurar aos credores o contraditório e a ampla defesa, com prazo máximo de 10 (dez) dias, para que o credor possa apresentar comprovações sobre o débito, contados da publicação no diário oficial.

§ 3° - O não comparecimento do credor no prazo previsto no § 2° assegura à administração o direito de finalização do Processo Administrativo com cancelamento do débito.

Art. 12. O cancelamento dos Restos a Pagar prescritos deve estar justificado em Processo Administrativo instruído de acordo a Instrução n° 02/2024 exarada pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM com, no mínimo, os seguintes documentos:

I. Notificação aos credores acerca dos débitos a serem cancelados, bem como publicação na imprensa oficial, de forma a assegurar-lhes o contraditório e ampla defesa;

II. Certidão emitida pelo foro competente atestando a ausência de processos judiciais pendentes em relação aos supostos débitos prescritos ou não que estão sendo cancelados;

III. Relação detalhada dos Restos a Pagar Prescritos cancelados, discriminados por fonte de recurso, por exercício, por credor, por função e subfunção, indicando o número e a data do empenho, bem como, quando aplicável, o número, a data de início e a data final do contrato administrativo, convênio, acordo, ajuste, aditamento e outros instrumentos congêneres ao qual se refira, acompanhada da respectiva motivação.

Parágrafo único: Os documentos exigidos nos incisos I e II deste artigo poderão ser dispensados na hipótese de o Processo Administrativo contemplar elementos capazes de evidenciar a inequívoca ocorrência da prescrição.

Art. 13. O valor correspondente ao cancelamento de despesa inscrita em Restos a Pagar se reclamado pelo credor após o prazo da notificação, através de Processo Administrativo ou Judicial, com decisão de reconhecimento de dívida, poderá ter seu pagamento efetuado em cinco anos após sua inscrição, na rubrica orçamentária denominada de "Despesa de Exercícios Anteriores", em atendimento ao artigo 37 da Lei 4.320/64.

Art. 14. Fica vedado ao Gestor Público Municipal, nos últimos dois quadrimestres do mandato do Prefeito Municipal, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro exercício, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade financeira suficiente para este fim.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:22 horas do dia 16/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/CBDC-FC7E-359E-0809-5A64 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE BOTUPORÃ

Art. 15. Para avaliar as condições dos restos a pagar de exercícios anteriores será nomeada, através de ato do Poder Executivo, uma Comissão Especial que deverá verificar a legitimidade de cada crédito inscrito no Demonstrativo de Restos a Pagar, em cumprimento ao art. 63 da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 16 – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Botuporã, Estado da Bahia, em 08 de novembro de 2024.

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito de Botuporã

EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Botuporã
CPF 474 378 855-15

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:22 horas do dia 16/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/CBDC-FC7E-359E-0809-5A64 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE BOTUPORÃ

DECRETO Nº 606/2024, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Nomeia os membros da Comissão Especial para Avaliação e Apuração da legalidade e veracidade dos valores para Liquidação das Despesas Empenhadas e inscritas em Restos a Pagar, Liquidados e Não Liquidados dos exercícios anteriores e dá outras providências.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, definidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, em obediência ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei nº 4.320/64, na Resolução nº 1311/12 e Instrução nº 02/2024 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia; tendo em vista a necessidade de acompanhamento e averiguação nos processos de pagamentos que compõe os Restos a Pagar Liquidados e Não Liquidados dos Exercícios anteriores.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 36, da Lei Federal nº 4.320/64, que considera Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 603/2024 que trata sobre procedimentos de inscrição e cancelamento de restos a pagar;

CONSIDERANDO a necessidade de observar os princípios norteadores da Administração Pública insertos no art. 37 da Constituição Federal, dentre os quais destacam-se os princípios maiores da MORALIDADE e da RAZOABILIDADE;

CONSIDERANDO os efeitos decorrentes dos restos a pagar inscritos do Balanço Patrimonial e demais peças contábeis;

CONSIDERANDO a necessidade de convalidação da legitimidade do crédito face a verificação dos requisitos estabelecidos pelo art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º. Nomear Comissão Especial Temporária composta dos membros a seguir relacionados, com o fito de realizar uma sindicância nos empenhos que compõe as despesas inscritas em Restos a Pagar Liquidados e Não Liquidados dos exercícios anteriores para averiguação da condição de implemento de liquidação destas despesas, cujo membros serão:

1- **EDIANO SANTOS COSTA** – Matrícula nº **41881 - Presidente**

2- **ADRIELE CRUZ LEÃO** – Matrícula nº **41879 - Membro**

3- **EDJALMA SANTOS SOUZA** – Matrícula nº **20410** – **Membro**

Art.2º - A Comissão Especial de Avaliação da Relação de Restos a Pagar possui as seguintes atribuições:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:22 horas do dia 16/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/CBDC-FC7E-359E-0809-5A64 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE BOTUPORÃ

I - verificar a legitimidade de cada crédito inscrito no Demonstrativo de Restos a Pagar, em cumprimento ao art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente para análise da legalidade da contratação, dos preços praticados, notas de empenho e comprovação da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço.

II - informar a Tesouraria os créditos considerados processados (liquidados) e legítimos objetivando a programação do pagamento;

III - informar ao setor contábil dos Restos a Pagar com necessidade de cancelamento, para que sejam feitas as escriturações contábeis necessárias;

Art. 3º - A Comissão terá o prazo de até 31 de dezembro do corrente exercício para concluir seus trabalhos, quando deverá emitir o Relatório Final indicando os restos a pagarem que deverão ser cancelados com os devidos embasamentos legais.

Art. 4º - O Relatório Final determinado no caput do artigo anterior, deverá ser ratificado por Parecer da Assessoria Jurídica e Ato da Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município, Botuporã, Estado da Bahia, em 25 de novembro de 2024.

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito de Botuporã

EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Botuporã
CPF 474 376 855-15

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:22 horas do dia 16/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/CBDC-FC7E-359E-0809-5A64 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE BOTUPORÃ

DECRETO Nº 607/2024, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Cria Comissão com a finalidade específica de proceder ao Levantamento do Inventário dos Bens Móveis e Imóveis, da Prefeitura Municipal de Botuporã, Estado da Bahia, e da outros providências.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, definidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 96 da Lei Federal nº 4.320/64, e no art. 9º, item 18 da Resolução n º 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

D E C R E T A:

Art. 1º - Constituir **Comissão de inventário dos Bens Móveis e Imóveis** composta dos seguintes Servidores:

1- **RANIELE OLIVEIRA RIBEIRO** – Matrícula nº **41889 - Presidente**

2- **ADRIELE CRUZ LEÃO** – Matrícula nº **41879 - Membro**

3- **EDJALMA SANTOS SOUZA** – Matrícula nº **20410** – **Membro**

E, para sob a Presidência do Primeiro, elaborar o Inventário Geral dos Bens Móveis e Imóveis, pertencentes ao Município até **31 de dezembro de 2024**, de acordo ao art. 69 da Lei 4.320/64 e art. 9º, item 18, da Resolução TCM/BA nº 1.060/05.

Art. 2º - A Comissão ora designada tem o prazo até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da assinatura deste Decreto, para a apresentação do Inventário nos moldes citados, discriminando os já existentes e os adquiridos no Exercício de 2024, bem como a alocação dos Bens, número de Tombamento, com os respectivos valores e indicação dos responsáveis pela guarda e administração dos bens.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município, Botuporã, Estado da Bahia, em 25 de novembro de 2024.

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito de Botuporã

EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Botuporã
CPF 474 376 855-15

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:22 horas do dia 16/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/CBDC-FC7E-359E-0809-5A64 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE BOTUPORÃ

DECRETO Nº 608/2024, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Constitui Comissão de Levantamento de Precatórios, pertencentes ao Município de Botuporã, Estado da Bahia; e dá outras providências.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, definidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, em obediência ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei nº 4.320/64, tendo em vista a Prestação de Contas Anual.

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia quanto à Prestação de Contas Anual dos Órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de mensuração do ativo e passivo a qual constitui-se no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica constituída a **Comissão de Levantamento de Precatórios.**

Art. 2º Os precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública através de decisão transitada em julgado.

Art 3º A comissão a que se refere o art. 1º tem a finalidade de realizar o levantamento dos valores correspondente aos precatórios a pagar, integrantes da Dívida Consolidada da entidade com posição em **31 de dezembro de 2024**, considerando a Resolução do TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

Art. 4º A Comissão de que trata este Decreto será constituída pelos seguintes integrantes:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:22 horas do dia 16/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/CBDC-FC7E-359E-0809-5A64 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE BOTUPORÃ

1- **JAILSON SOUZA LOPES** – Matrícula nº **42673 - Presidente**

2- **NARDIOMAM MOURA DE SOUZA** – Matrícula nº **41883 - Membro**

3- **EDIANO SANTOS COSTA** – Matrícula nº **41881 - Membro**

Art. 5º A Comissão deverá apresentar levantamento realizado junto ao Tribunal de Justiça da Bahia, ao Setor de Contabilidade em consonância com o Decreto que dispõe sobre normas relativas ao Encerramento do Exercício Financeiro de 2024.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Botuporã, Estado da Bahia, em 25 de novembro de 2024.

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito de Botuporã

EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Botuporã
CPF 474 376 855-15

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:22 horas do dia 16/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/CBDC-FC7E-359E-0809-5A64 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE BOTUPORÃ

DECRETO Nº 609/2024, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Constitui Comissão para apuração do Saldo do Passivo Não-Circulante, inclusive o Saldo da Dívida Consolidada, pertencentes ao Município de Botuporã, Estado da Bahia; e dá outras providências.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, definidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, em obediência ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei nº 4.320/64, tendo em vista a Prestação de Contas Anual.

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de mensuração do ativo e passivo a qual constitui-se no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica constituída a **Comissão para apuração do Saldo do Passivo Não-circulante, inclusive o Saldo da Dívida Consolidada**, com posição em 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - A Dívida Consolidada corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade, assumidas pela entidade:

I - pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária);

II - pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:22 horas do dia 16/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/CBDC-FC7E-359E-0809-5A64 ou utilize o código QR.

III - com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

IV - pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

Parágrafo Único - As operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses que tenham constado como receitas no orçamento, citadas no inciso IV do *caput*, são as operações de crédito de vencimento no curto prazo registradas como ingresso de receita orçamentárias, sendo que o seu pagamento ocorrerá nos próximos 12 meses a partir ingresso orçamentário, entretanto não se caracterizando como Antecipação de Receita Orçamentária - ARO.

Art. 3º - A comissão estabelecida tem a finalidade de verificar a posição dos valores do Passivo Não-Circulante inclusive aqueles inscritos na dívida consolidada interna e externa nos moldes da Resolução do TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

Art. 4º - A Dívida Consolidada será apurada considerando a composição e detalhamento dos valores quanto a programação de pagamento, segregando em curto prazo (Passivo Circulante) e Longo Prazo (Passivo Não-Circulante).

Art. 5º - A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

1- **JAILSON SOUZA LOPES** – Matrícula nº **42673 - Presidente**

2- **NARDIOMAM MOURA DE SOUZA** – Matrícula nº **41883 - Membro**

3- **EDIANO SANTOS COSTA** – Matrícula nº **41881 - Membro**

Art. 6º - A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade demonstrando os pagamentos e amortizações, as inscrições, cancelamentos, atualizações e juros ocorridos no exercício de 2024, em consonância com o Decreto que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2024

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:22 horas do dia 16/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/CBDC-FC7E-359E-0809-5A64 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE BOTUPORÃ

Gabinete do Prefeito Municipal de Botuporã, Estado da Bahia, em 25 de novembro de 2024.

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito de Botuporã

EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Botuporã
CPF 474 376 855-15

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:22 horas do dia 16/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/CBDC-FC7E-359E-0809-5A64 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE BOTUPORÃ

DECRETO Nº 610/2024, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Constitui Comissão para Apuração dos Saldos do Ativo Circulante e Passivo Circulante. pertencentes ao Município de Botuporã, Estado da Bahia; e dá outras providências.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, definidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, em obediência ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei nº 4.320/64, tendo em vista a Prestação de Contas Anual.

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de mensuração do ativo e passivo a qual constitui-se no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica constituída a **Comissão para Apuração dos Saldos do Ativo Circulante e Passivo Circulante.**

Art. 2º - A Comissão estabelecida tem a finalidade de realizar levantamento dos saldos registrados nos grupos indicados no art. 1º e verificar a comprovação documental dos valores registrados até **31 de dezembro de 2024**, nas respectivas contas nos moldes da Resolução do TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

Art. 3º - A Comissão de que trata este Decreto será constituída pelos seguintes integrantes:

1- **JAILSON SOUZA LOPES** – Matrícula nº **42673 - Presidente**

2- **NARDIOMAM MOURA DE SOUZA** – Matrícula nº **41883 - Membro**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:22 horas do dia 16/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/CBDC-FC7E-359E-0809-5A64 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE BOTUPORÃ

3- **EDIANO SANTOS COSTA** – Matrícula nº **41881 - Membro**

Art. 4º A Comissão para apuração dos saldos do Ativo Circulante e Passivo Circulante deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade em consonância com o Decreto que trata sobre normas relativas ao encerramento do Exercício Financeiro do ano de 2024.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Botuporã, Estado da Bahia, em 25 de novembro de 2024.

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito de Botuporã

EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Botuporã
CPF 474 378 855-15

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:22 horas do dia 16/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/CBDC-FC7E-359E-0809-5A64 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE BOTUPORÃ

DECRETO Nº 611/2024, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Nomeia Comissão para apurar Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, do Município de Botuporã, Estado da Bahia; e dá outras providências.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, definidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, em obediência ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei nº 4.320/64, tendo em vista a Prestação de Contas Anual.

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, parágrafo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 e a necessidade de apuração de créditos fiscais,

CONSIDERANDO, finalmente, que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, exige que o Gestor Municipal proceda a cobrança da Dívida Ativa, desde que seja viável, sob pena de renúncia de receita,

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia Comissão para apuração da **Dívida Ativa Tributária e Não Tributária**, sendo composta por três servidores:

1- JAILSON SOUZA LOPES – Matrícula nº **42673 - Presidente**

2- EDIANO SANTOS COSTA – Matrícula nº **41881 – Membro**

3- ADRIELE CRUZ LEÃO – Matrícula nº **41879 – Membro**

Art. 2º - Para cumprir o objeto do presente Decreto, fornecendo Relatório ao Gabinete do Prefeito, até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Botuporã, Estado da Bahia, em 25 de novembro de 2024.

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito de Botuporã

EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Botuporã
CPF 474 376 855-15

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:22 horas do dia 16/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/CBDC-FC7E-359E-0809-5A64 ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/CBDC-FC7E-359E-0809-5A64 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CBDC-FC7E-359E-0809-5A64

Hash do Documento

a8866596f40bf42f9aac13387cdab6a3b9678667c22fdfa18dfa0e6525d1e7c8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/12/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 16/12/2024 20:22 UTC-03:00